



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

PUBLICADO NO DIÁRIO DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA DATA
EM 04/10/2021
DEFENSORIA PÚBLICA DO ES

RESOLUÇÃO Nº 136/2024-DPPB/CS

Institui a utilização do Sistema PBdoc, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a rede colaborativa e de integração processual de órgãos do Estado da Paraíba após a implementação do sistema PBdoc pelo Decreto Estadual nº 40.546 de 17 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba passará a utilizar o sistema PBdoc, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento.

Art. 2º São objetivos do sistema PBdoc:

I - Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - Imprimir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - Assegurar à proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

MS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

IV - Assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 3º O sistema é de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos, documentos e processos administrativos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato do(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo ocorrerá a partir de data a ser estabelecida pelo(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

§ 2º - Os processo e procedimentos administrativos físicos existentes não migrarão para o sistema PBdoc, tramitando normalmente até seu arquivamento.

Art. 4º Cabe ao(à) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização no PBdoc.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 109/2023- DPPB/CS de 30 de março de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de setembro de 2024.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública